

LEI ORDINÁRIA Nº 1018

de 08 de março de 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária, realizada no dia 06 de março de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º..

Tendo em vista o contido no art. 133, parágrafo 2º da Lei 9.503, de 23.09.97, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, fica criado o Núcleo Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

Art. 2º.. *O Núcleo Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, fica vinculado à estrutura da Gerência de Arrecadação.*

Art. 3º.. *O Núcleo Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, tem a seu cargo a adequação das atividades de competência municipal, através dos seguintes serviços:*

- a).** *coordenação educacional, na administração ao esclarecimento ao público das coisas do trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1º grau, públicas e particulares;*
- b).** *coordenação, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres;*

c). de registro e licenciamento de veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal;

d). de engenharia e estatística.

Art. 4º. Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, destinada a julgar os pedidos de recursos decorrentes de penalidades impostas pelo Núcleo Municipal de Trânsito de Jardim-MS, ou de sua responsabilidade.

Parágrafo único. . A JARI será composta por:

a). um membro indicado pelo Prefeito Municipal, com nível superior, que não faça parte do quadro de pessoal do município;

b). um membro representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jardim-MS;

c). um membro representante do órgão de Trânsito Municipal.

Art. 5º. As atividades relativas ao Trânsito Municipal serão de competência do Núcleo Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. . Fica o órgão executivo de trânsito municipal, com supedâneo no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, autorizado a celebrar convênio(s) delegando poderes para exercício de atividades previstas no CTB, com órgãos ou entidades de âmbito estadual ou federal, visando maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas de sua circulação.

Art. 6º. Decreto Municipal disporá sobre Regimento Interno para os serviços constantes desta Lei e sua aplicação de modo geral.

Art. 7º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no 959/99, de 14.06.99.

DE, 08 DE MARÇO DE 2001.

DR MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1018/2001 - 08 de março de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em